



## **Posicionamento da Associação Brasileira de Ensino de Biologia sobre o Projeto de Resolução que pretende definir novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Básica**

A Associação Brasileira de Ensino de Biologia (SBEnBio) vem a público expressar seu posicionamento crítico e sua preocupação em relação à minuta para as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Básica apresentada pelo Conselho Nacional de Educação para consulta pública em dezembro de 2023. É preocupante a disponibilização de um documento tão importante às vésperas do recesso de final de ano e das férias da maior parte dos docentes do país, o que impacta consideravelmente o processo de escuta democrática da sociedade e dificulta a participação colaborativa de todas e todos que desejam contribuir para a melhoria da formação docente em nosso país.

Por meio do presente documento, não buscamos esgotar as possibilidades de análises e problematizações do projeto de resolução supracitado, mas partilhar preocupações de nossa Associação, entendendo que a SBEnBio também é responsável por contribuir para a construção de contextos que fomentem a formação de professoras e professores de Ciências e Biologia através de suas diversas frentes de trabalho e atuação. Ao reconhecer isso, convocamos o campo do Ensino de Biologia a mirar essa possível nova normativa e os documentos oficiais correlatos de modo crítico, reflexivo e propositivo a fim de promovermos mais ponderações e subsídios ao debate público, democrático e fundamentado em conhecimentos científicos e pedagógicos que vêm sendo produzidos e acumulados nas últimas décadas.

Para uma nação se desenvolver científica e tecnologicamente é necessária a construção de um cenário de sinérgicos investimentos na formação docente inicial e continuada, na valorização social e salarial do magistério e na garantia de estrutura adequada nas escolas. Contudo, a minuta apresentada não evidencia preocupação com esses aspectos e nem reitera cuidados que o campo educacional vem indicando há décadas para melhorar a qualidade dos profissionais que se encontram em sala de aula incumbidos de formar as futuras gerações. Pelo contrário, a retórica presente no documento reforça racionalidades técnicas e pragmáticas (Art. 11) para a docência, retomando a empoeirada Pedagogia das Competências e Habilidades, de modo a apresentar um discurso atrelado à valorização de dimensões práticas que esvaziam a interlocução com a teoria e os sentidos que podem ser assumidos para o desenvolvimento de uma práxis realmente crítica, cidadã e autônoma para formação de professores.

A proposta de resolução também não se debruça com vigor sobre a questão da Educação a Distância (EaD) na formação docente. Por mais que o texto mencione pontualmente no Art. 12 que a formação inicial de professores deve ser realizada, preferencialmente, de modo presencial, isso é insuficiente para o combate da proliferação de cursos de licenciatura à distância, os quais já detêm a maioria das matrículas em nossos país, sendo hegemônica sua oferta em instituições privadas e que, não raro, oportunizam uma formação rasa, precária e insuficiente. O Ministério da Educação tem conhecimento dessa enorme e grave problemática e precisa mitigá-la de modo enérgico, estabelecendo claramente em quais situações excepcionais serão permitidas licenciaturas EaD, definindo rigorosamente quais critérios as justificam e apresentando uma política real para a gestão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade desses cursos.

Outro aspecto relacionado à proposta que merece atenção é a extensão universitária. O trabalho extensionista é mencionado diversas vezes na minuta, mas com uma caracterização confusa e dúbia que o mescla com estudos integradores para enriquecimento curricular (Art. 14) e com prática do componente curricular (Art. 15). Vale ressaltar que nem todas as atividades previstas na lista de atividades de estudos integradores para enriquecimento curricular aparentam ser ações de natureza extensionista. Esse núcleo parece resgatar, com outro nome, as atividades acadêmicas curriculares complementares tornadas facultativas pela Resolução 02/2019 e, simultaneamente, indicar caminhos para a curricularização da extensão diante dos desafios encontrados pela maioria dos cursos, colocando ambas quase como sinônimos.

Como agravante, a proposta de nova resolução parece incentivar o cômputo das horas de extensão também à carga horária da prática do componente curricular (Art. 15), o que pode ser entendido de maneira ambígua pelas instituições. Nesse sentido, ainda cabe destacar o aspecto reducionista e tecnicista atribuído a uma conceituação frágil da prática como componente curricular, sem considerar mais de duas décadas de pesquisas que se debruçaram sobre essa temática na formação docente em nosso país.

Mais um aspecto inquietante é a falta de articulação entre a formação inicial e a continuada de professores. O documento apresenta e prescreve condições e pressupostos para cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura sem fazer menção efetiva à formação continuada, nem demonstrando como esta pode ser integrada ou dialogada à formação inicial. Não se pode pensar a formação docente e os meios de solucionar seus problemas, sem se vislumbrar uma política nacional de formação de professores que considere os processos formativos iniciais e continuados para o magistério de maneira harmônica, participante e global.

Por fim, o documento não encara as questões que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Novo Ensino Médio acarretam para a formação docente. Por mais que o documento mencione a necessidade de uma compreensão crítica da BNCC a respeito da formação de professores (Art. 11), o que está disposto nele indica uma aceitação tácita às mudanças curriculares em curso na Educação Básica, que atingem fortemente a docência, a busca por cursos de licenciatura e seus currículos.

Além do mais, a ideia de interdisciplinaridade ao longo do texto a coloca de forma sinônima à multidisciplinaridade e à integração curricular, o que pode, em alguma medida, aligeirar a compreensão da docência a partir de tais conceitos. Há ainda que se considerar o Art. 20, onde as licenciaturas interdisciplinares são apontadas como objeto de uma regulamentação suplementar, deixando tais cursos em uma posição que coloca em risco a qualidade formativa e os campos disciplinares, uma vez que esses cursos devem estar completamente alinhados à BNCC. No nosso caso especificamente, se a Biologia está sendo desestabilizada e paulatinamente reduzida nos currículos escolares, quem desejará ingressar em uma Licenciatura em Ciências Biológicas e se formar professor ou professora para lecionar uma matéria superficializada e em risco de extinção?

Frente a esse cenário e em defesa da formação de professores socialmente referenciada, crítica e emancipatória, da autonomia das Instituições de Ensino Superior na construção de seus projetos formativos em articulação com as redes de ensino e da necessária articulação entre ensino, pesquisa e extensão, a **SBEEnBio se posiciona veemente a favor da revogação da Resolução 02/2019 e pela retomada imediata da Resolução CNE CP 02/2015**, a qual foi fruto de um processo de elaboração cuidadoso, baseado em pesquisas acadêmico-científicas e participativo. A SBEEnBio também considera que é essencial que o Ministério da Educação se abra ao diálogo com as entidades que representam o campo educacional e assumam uma postura mais aberta e atenta às proposições feitas e discussões em voga.

Elaboraram coletivamente esse documento:

Prof. Rodrigo Cerqueira do Nascimento Borba (UEMG) - Diretoria Executiva Nacional  
Prof<sup>a</sup>. Maria da Conceição Vieira de Almeida Menezes (UERN) - Diretoria Executiva Nacional  
Prof<sup>a</sup>. Vera de Mattos Machado (UFMS) - Regional 1 (SP/MT/MS)  
Prof<sup>a</sup>. Daniela Fabrini Valla (UERJ) - Regional 2 (RJ/ES)  
Prof<sup>a</sup>. Larissa Zancan Rodrigues (SME São José) - Regional 3 (Sul)  
Prof<sup>a</sup> Emylia Angélica da Costa (SEE/MG e SEMED Uberaba) - Regional 4 (MG/GO/TO/DF)  
Prof. Bruno Venancio de Oliveira (SEE/MG) - Regional 4 (MG/GO/TO/DF)  
Prof. Marsílvio Gonçalves Pereira (UFPB) - Regional 5 (Nordeste)  
Prof<sup>a</sup>. Sandra Nazaré Dias Bastos (UFPA) - Regional 6 (Norte)